



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

035

Lei Municipal nº1.633/2002, de 24 de maio de 2002

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS DOS
SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Clóvis Favaretto, presidente em exercício da Câmara Municipal de vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 6º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Quilombo,

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas aos Senhores Vereadores do Município de Quilombo, quando se deslocarem temporariamente para fora do território municipal, em objeto de serviço, diárias, para custear despesas de locomoção, alimentação e hospedagem considerando-se como diária integral o período de afastamento superior a 12 (doze) horas, como meio diária, o período de afastamento entre 6 (seis) a 12 (doze) horas.

§ 1º - As diárias dos Senhores Vereadores serão calculadas sobre os subsídios dos mesmos, de acordo com as seguintes especificações:

I - 18% (dezoito por cento) para deslocamentos as cidades situadas fora das regiões da AMOSC, AMEOSC, AMAI, AMERIOS, AMNOROESTE e a Capital do Estado.

II - 32% (trinta e dois por cento), para deslocamentos aos demais Estados, inclusive a Capital Federal.

III - 60% - (sessenta por cento) para o deslocamento ao exterior

§ 2º - Para efeito de cálculo das diárias do Senhor Presidente da Câmara, o valor será calculado igual ao valor recebido como subsídio pelos senhores vereadores.

Art. 2º - As diárias serão antecipadas mediante prévio roteiro de viagem e comprovada a sua efetivação através de relatório executado pelo interessado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno.

Art. 3º - Os Senhores Vereadores terão direito à diárias, somente quando participarem de assuntos exclusivamente de interesse Público, mediante comprovação, de conhecimento do plenário e autorizado pelo senhor Presidente.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

035

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo,
Estado de Santa Catarina em 24 de maio de 2002**

Clóvis Favaretto
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Registrada e Publicada em data supra

Jovino Cambri
Funcionário da Câmara